



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ARTIGO CIENTÍFICO

DESAFIOS JURÍDICOS NA SUCESSÃO DE PATRIMÔNIO DIGITAL
UMA ANÁLISE DAS LACUNAS LEGAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS

ORIENTANDO: JOHNATHA FELYPE MELO BANDEIRA
ORIENTADOR: PROF. MS. CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS

GOIÂNIA-GO
2024

JOHNATHA FELYPE MELO BANDEIRA

DESAFIOS JURÍDICOS NA SUCESSÃO DE PATRIMÔNIO DIGITAL

UMA ANÁLISE DAS LACUNAS LEGAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação do Curso de Direito da
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-
GOIÁS).

Prof. Ms. Cláudia Glênia Silva de Freitas

GOIÂNIA
2024

JOHNATHA FELYPE MELO BANDEIRA

DESAFIOS JURÍDICOS NA SUCESSÃO DE PATRIMÔNIO DIGITAL
UMA ANÁLISE DAS LACUNAS LEGAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Data da Defesa: _____ de _____ de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ms. Cláudia Glênia Silva de Freitas

Nota

Examinador Convidado: Prof. Ms. Cláudia Inez Mussi

Nota

DESAFIOS JURÍDICOS NA SUCESSÃO DE PATRIMÔNIO DIGITAL

UMA ANÁLISE DAS LACUNAS LEGAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Johnatha Felype Melo Bandeira¹

RESUMO

O presente artigo aborda a herança digital, analisando questões jurídicas relacionadas à sucessão de bens digitais no contexto contemporâneo. O objetivo principal é identificar lacunas na legislação atual e propor soluções que garantam a proteção dos direitos dos herdeiros e a privacidade dos dados pessoais dos falecidos. A pesquisa adota uma metodologia descritiva e explicativa, utilizando revisão bibliográfica e documental, além de uma abordagem qualitativa fenomenológica para compreender as experiências dos indivíduos envolvidos. Os resultados indicam que a falta de regulamentação específica sobre a herança digital gera conflitos entre herdeiros e provedores de serviços digitais, evidenciando a necessidade de uma legislação mais clara. O testamento digital surge como uma ferramenta importante para a gestão dos bens digitais, minimizando disputas e garantindo que as vontades do falecido sejam respeitadas. Conclui-se que a criação de diretrizes legais adequadas é fundamental para a segurança jurídica e a harmonização das relações na sucessão de bens digitais.

Palavras-chave: herança digital, direito sucessório, testamento digital, legislação, privacidade.

1. Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Email:trabalho.melo22@gmail.com

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. A HERANÇA DIGITAL: PROPRIEDADE OU CONTRATO.....	2
1.1 ASPECTOS JURÍDICOS DA HERANÇA DIGITAL	2
1.2 PROPRIEDADE E TRANSFERÊNCIA DE BENS DIGITAIS.....	2
1.3 DESAFIOS LEGISLATIVOS E TECNOLÓGICOS NA SUCESSÃO DIGITAL	3
1.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HERANÇA DIGITAL.....	4
2. DISPUTAS LEGAIS ENTRE HERDEIROS E PROVEDORES DE SERVIÇOS DIGITAIS.....	5
2.1 CONFLITOS INTERNACIONAIS SOBRE HERANÇA DIGITAL.....	6
2.2 DISPUTAS E REGULAÇÕES NO BRASIL	7
2.3 A RELEVÂNCIA DO TESTAMENTO NA REDUÇÃO DE CONFLITOS EM HERANÇA DIGITAL.....	7
CONCLUSÃO	9
REFERÊNCIAS.....	10

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar as questões jurídicas envolvidas na herança digital, buscando contribuir para o desenvolvimento de soluções legais mais eficazes para enfrentar esses desafios contemporâneos. Para isso, são abordados diversos aspectos, como a legislação atual sobre o tema, as lacunas e ambiguidades presentes na regulamentação, as implicações éticas e de privacidade na sucessão de bens digitais, e a proposta de soluções legais práticas, como a gestão de contas em redes sociais e a proteção dos dados pessoais do falecido. Também é apresentada uma reflexão sobre os desafios futuros que a herança digital representa para o sistema jurídico.

A metodologia adotada é de caráter descritivo e explicativo, com um estudo bibliográfico e documental, complementado por uma abordagem qualitativa fenomenológica, visando compreender as experiências vividas por indivíduos envolvidos no processo, com análise de relatos e descrições detalhadas.

A herança digital é um tema de crescente relevância, devido ao aumento da presença online e à criação de bens digitais. Uma das principais questões jurídicas é a definição da natureza desses bens, se de propriedade privada ou regidos por contratos das plataformas digitais. No meio doutrinário, as opiniões divergem: alguns defendem que esses bens pertencem ao usuário, enquanto outros consideram que são apenas cedidos em comodato pelas empresas.

O aumento de usuários conectados gera um grande volume de bens digitais sob custódia de empresas de tecnologia. A falta de clareza sobre a propriedade e transferência desses bens após o falecimento pode gerar conflitos entre herdeiros e plataformas. Um caso emblemático em 2012 envolveu a disputa judicial pelo acesso à conta de uma jovem falecida, destacando a necessidade de regulamentação clara sobre a transferência de contas e bens digitais após a morte.

Em suma, a herança digital apresenta desafios jurídicos e éticos complexos que exigem uma abordagem equilibrada e a atualização das leis para proteger tanto os direitos do falecido quanto a privacidade dos dados pessoais. A conscientização sobre a gestão proativa da herança digital mostra-se essencial para a preservação adequada desses bens e o respeito aos direitos individuais.

1. A HERANÇA DIGITAL: PROPRIEDADE OU CONTRATO

A evolução tecnológica e a digitalização de diversos aspectos da vida cotidiana apresentam novos desafios ao direito, especialmente no que se refere ao patrimônio digital posterior à sucessão. Apesar de o direito brasileiro garantir a herança como direito fundamental no art. 5º, XXX da Constituição Federal, e regulamentar a sucessão a partir do art. 1.784 do Código Civil de 2002, a situação dos bens digitais após a morte só será regulamentada posteriormente.

1.1 ASPECTOS JURÍDICOS DA HERANÇA DIGITAL

De acordo com o art. 1.829 do Código Civil (CC, 2002), se o falecido não deixar qualquer ato de última vontade, a sucessão é legítima ou *ab intestato*, deferindo todo o patrimônio do *de cujus* às pessoas expressamente indicadas pela lei, de acordo com a ordem de vocação hereditária. O art. 1.788 do CC estabelece que, ao morrer uma pessoa sem testamento, a herança transmite-se aos herdeiros legítimos, o que também se aplica aos bens não compreendidos em testamento. Além disso, subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar ou for julgado nulo, incluindo ainda a hipótese de revogação do testamento (Monteiro, 2003, p. 9). Conforme afirma Dias (2013):

Trata da transmissão de bens, direitos e obrigações, em razão da morte de uma pessoa, aos seus herdeiros, que, de um modo geral, são seus familiares. O elemento familiar é definido pelo parentesco e o elemento individual caracterizado pela liberdade de testar. São estes os dois fulcros em que se baseiam as normas da sucessão (Dias, 2013, p. 33)

1.2 PROPRIEDADE E TRANSFERÊNCIA DE BENS DIGITAIS

De fato, a herança, conforme mencionado, inclui bens materiais e imateriais deixados aos herdeiros por disposição testamentária ou por sucessão legítima, na ausência de uma vontade expressa da pessoa falecida, segundo o Código Civil. Contudo, a expansão e o crescimento dos bens digitais – como contas de redes sociais, e-mails, arquivos armazenados na nuvem e ativos em moeda virtual – impõem a necessidade de que a legislação vigente se adeque para garantir sua correta transferência.

Do ponto de vista do direito à propriedade, a herança digital pode ser considerada desdobramento da tradição, ato que efetiva a entrega da coisa pela simples entrega da coisa, ou seja, o procedimento físico da transmissão do bem. No

entanto, apesar de existirem discussões sobre o caráter da herança digital, é possível afirmar a complexidade da questão baseada nas particularidades de conceito desse tipo de bens. A herança digital é baseada nos seguintes pressupostos: (...) “bens digitais que são criados para durar indefinidamente, possuídos ou armazenados em um computador ou em um serviço em nuvem” (Caldas e Moraes, 2019, p. 45).

Além disso, quanto aos meios dos bens digitais, esses mesmos “podem ser arquivos de vídeo, música, fotografia ou qualquer outro tipo de arquivo baixado na Internet” (Caldas e Moraes, 2019, p. 46). Nesse sentido, apesar das discussões, é possível considerar a herança digital enquanto tradição específica com as particularidades de conceito. As opções oferecidas pelas plataformas são limitadas, frequentemente limitadas à exclusão da conta ou à transformação dela em memorial, e não há previsão clara de como os direitos serão transferidos aos herdeiros (Caldas e Moraes, 2019, p. 47).

1.3 DESAFIOS LEGISLATIVOS E TECNOLÓGICOS NA SUCESSÃO DIGITAL

Juristas defendem que os dados e contas digitais de uma pessoa falecida devem ser considerados parte do seu patrimônio e, portanto, sujeitos a serem transmitidos automaticamente aos herdeiros por lei, concordando com a visão de Lôbo,¹, argumentam que a transmissão dos perfis em redes sociais não é possível, uma vez que os direitos de personalidade não perduram após a morte.

O panorama jurídico internacional fornece exemplos que podem orientar a evolução de uma normativa nacional mais sólida. Um julgamento emblemático na Alemanha destaca a necessidade de equalizar a salvaguarda da privacidade do falecido com os direitos legítimos dos herdeiros sobre os bens digitais. Reconhecer a herança digital como uma extensão jurídica válida do espólio é um passo fundamental para a construção de um arcabouço legal que acompanhe a transformação tecnológica.

1.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HERANÇA DIGITAL

¹LÔBO, Paulo. Direitos digitais e sucessão: reflexões sobre a herança digital. 2021, p. 123.
SÁ, Daniel; MOUREIRA, Fernanda. Citados por SAMPEDRO, D'Isep; MOSTAÇO, 2020, p. 45.

Claramente, o sistema jurídico brasileiro precisa acompanhar a evolução digital, preenchendo brechas existentes e fornecendo orientações nítidas para a transferência de bens virtuais. A formulação de legislação específica e atualizada é essencial para garantir a segurança legal e salvaguardar os interesses de todos envolvidos na sucessão digital, refletindo as constantes transformações da sociedade contemporânea.

Exige-se que as leis acompanhem o progresso tecnológico de forma a conduzir adequadamente os processos de sucessão no mundo digital, resguardando direitos e solucionando impasses. A criação de um corpo legal específico para o tema, com linguagem clara e objetiva, constitui requisito fundamental para o correto trânsito das heranças na era digital. Teixeira e Leal, aborda a questão da seguinte forma:

Numa sociedade cada vez mais imersa no cenário da tecnologia é natural que surjam novos interesses para os quais o direito não poderá fechar os olhos e contribuir decisivamente com sua normatividade. Afinal, projeções materiais e imateriais da própria pessoa humana passam a ser incorporadas pelo mundo digital. A vida presencial confunde-se com a virtual.(Teixeira; Leal, 2023, *Online*).

Além dos aspectos jurídicos envolvendo a herança digital, é preciso ponderar questões técnicas e éticas nessa seara. Os bens digitais carregam valor patrimonial, mas também laços afetivos complicados de dissociar, de modo que seu destino após a morte exige uma abordagem prudente e equilibrada. Estabelecer diretrizes claras para a transmissão desses bens se faz necessário, assegurando tanto a vontade do falecido quanto os direitos dos herdeiros. Da mesma forma, é crucial zelar pelo sigilo e integridade dos dados pessoais, ainda que legados. Somente um arcabouço regulatório sensível à natureza híbrida do acervo digital poderá dirimir adequadamente os desafios colocados pela herança no mundo digital.

A regulamentação específica sobre a herança de bens digitais com certeza sanaria as lacunas atuais, promovendo uma abordagem legal coerente e adaptada aos desafios da era digital. O ambiente online em transformação constante apresenta questões que exigem respostas jurídicas dinâmicas e pioneiras. Logo, é fundamental traçar diretrizes nítidas e a par da evolução tecnológica para garantir a eficácia da sucessão patrimonial e proteger os interesses envolvidos na transferência de ativos virtuais após o falecimento. As leis precisam acompanhar os avanços digitais de forma a resguardar os direitos de quem parte e de quem recebe a herança no mundo virtual.

A transferência de propriedade digital é um campo em transformação, o que demanda uma boa atenção legislativa. Harmonizar a legislação de sucessão com as novas realidades digitais é uma necessidade, pois a lei deve sempre seguir a tecnologia e a sociedade em transformação. Além disso, uma base atualizada da lei é necessária para assegurar a estabilidade e proteção dos direitos de todos os participantes do processo de transferência hereditária digital. Em geral, o direito precisa ser reformulado de acordo com as mudanças no sistema político, econômico e social do país de tempos em tempos.

Com a rápida digitalização do mundo, as maneiras tradicionais de nossas vidas estão mudando profundamente. Dada a ampla disponibilidade de tecnologias inovadoras, é difícil para as pessoas modernas se adaptarem rapidamente à velocidade das mudanças. Por exemplo, os vários regulamentos sobre a conformidade em documentos impressos já estão desatualizados diante da ampla disseminação dos meios digitais de transmissão de informações. Se as pessoas não se atualizam de acordo com o tempo em que vivem, os sistemas de direitos e ordens são forçados a regular novas interações. Acontece que, ao mesmo tempo, essa abordagem é uma medida social forçada, que implica a proteção de um cidadão pelo Estado, tanto no campo “clássico” quanto no virtual.

Talvez seja a hora de uma aproximação entre os novos fenômenos tecnológicos emergentes e um Estado forte que assuma a responsabilidade de proteger os direitos humanos no mundo digital. É possível que esse processo se torne mais suave e eficaz com a integração total da tecnologia digital no mundo moderno. Independentemente da direção da tendência, é necessário ajustar a realidade subjetiva. Deve haver um diálogo sobre o direito entre as partes no ambiente jurídico das relações. Deve haver uma firme base jurídica para garantir a segurança jurídica de todos os participantes, mesmo em um tempo de mudanças tão rápidas.

2. DISPUTAS LEGAIS ENTRE HERDEIROS E PROVEDORES DE SERVIÇOS DIGITAIS

Uma das questões complexas ligadas à herança digital é lidar com as crescentes demandas legais e tecnológicas. O embate de interesses entre herdeiros e empresas detentoras dos direitos de armazenamento de ativos virtuais representa um desafio considerável. Com o avanço da tecnologia e a proliferação contínua de

plataformas como mídias sociais e jogos online, a quantidade de bens digitais acumulados pelas pessoas aumentou significativamente, o que frequentemente resulta em conflitos.

2.1 CONFLITOS INTERNACIONAIS SOBRE HERANÇA DIGITAL

Um exemplo ilustrativo desses conflitos pode ser atribuído a um caso na Alemanha em 2012. Uma menina de Berlim morreu e seus pais tentaram acessar sua conta no Facebook. O próprio Facebook foi criado em conjunto com seus pais em seu 14º aniversário, então eles tentaram fazer login nela usando os dados que ela mesma já havia fornecido (O Globo, 2018).

No entanto, a empresa recusou-se a fornecer essas informações, considerando que a vida privada de seus interlocutores com ela também deve ser protegida, mesmo que a garota tenha falecido. A empresa declarou que algumas contas podem conter informações privadas e autocensura que o dono da conta não quer compartilhar com os pais.

A princípio, o tribunal alemão disse que os pais poderiam ver o relato da filha morta. Mas o Facebook não gostou da decisão, então levou-a a um tribunal superior na Alemanha. Assim, em 2018, o mais alto tribunal da Alemanha disse que os pais poderiam retirar o dinheiro e outras coisas da conta, mesmo que os filhos o tivessem antes de morrer. A frase basicamente significa que o Facebook pode mudar as regras do jogo depois que você entrar, e que eles podem assumir o controle da sua conta se você morrer, e que isso não é justo.

Este caso foi muito importante e mudou a forma como a Europa lida com os bens digitais depois que uma pessoa morre. A decisão deixou claro que quando uma pessoa morre, seus herdeiros também podem herdar seus bens digitais, como contas de redes sociais e jogos online. Então, basicamente, o governo espanhol tornou legal que outra pessoa lide com seu material digital, se você não disser o contrário em seu testamento.

2.2 DISPUTAS E REGULAÇÕES NO BRASIL

No Brasil, a forma como lidam com as questões digitais depois que uma pessoa morre é totalmente diferente da Alemanha. O Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados não falam muito sobre isso. Assim, O Tribunal de Justiça

de São Paulo entende que a discussão deveria ser decidida olhando para os direitos das pessoas e sua liberdade de escolher o que quer fazer, desde que concordasse com as regras ao aderir à rede social.

No Brasil, a forma como lidar com as questões digitais após a morte de uma pessoa é, de fato, diferente da Alemanha. Embora o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não abordem explicitamente essa questão, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJDFT) considera a liberdade de escolha da pessoa ao aderir à rede social como um fator importante na discussão sobre a gestão de contas digitais após a morte (Tribunal de Justiça De São Paulo, 2023, *Online*).

Esses exemplos mostram como é importante criar regras novas e melhores sobre como lidar com os bens digitais após a morte de uma pessoa. Nesse cenário, torna-se crucial que as leis acompanhem a tecnologia para que a privacidade dos falecidos seja protegida e os herdeiros possam lidar com seus bens digitais. Muitos países ainda estão definindo suas leis sobre este tema, tentando encontrar soluções que funcionem e resolvam os problemas novos e específicos que enfrentam. As regras para herança digital continuam mudando, e isso é positivo porque torna as coisas mais seguras e claras tanto para as pessoas que recebem os bens quanto para as pessoas que cuidam deles.

2.3 A RELEVÂNCIA DO TESTAMENTO NA REDUÇÃO DE CONFLITOS EM HERANÇA DIGITAL

O testamento é uma declaração legal que expressa a vontade de uma pessoa para ser cumprida após sua morte. Ele permite que o indivíduo especifique como deseja que seus bens, ativos e informações on-line sejam distribuídos e administrados, evitando assim conflitos e problemas futuros entre os herdeiros, conforme previsto no artigo 1.881 do Código Civil:

Art. 1.881. Toda pessoa capaz de testar poderá, mediante escrito particular seu, datado e assinado, fazer disposições especiais sobre o seu enterro, sobre esmolas de pouca monta a certas e determinadas pessoas, ou, indeterminadamente, aos pobres de certo lugar, assim como legar móveis, roupas ou joias, de pouco valor, de seu uso pessoal. (Brasil, 2002, *Online*).

Além disso, um testamento oferece a uma pessoa a oportunidade de expressar seus desejos em relação ao legado digital que deseja deixar. Isso pode incluir a escolha de um administrador confiável para gerenciar suas contas digitais, a

orientação sobre a exclusão ou manutenção de certos dados, ou até mesmo instruções sobre o uso de suas redes sociais após sua morte:

(...) o testador tem a liberdade de escolher quem serão os herdeiros (quem sucede na herança, recebendo os bens como um todo ou parte ideal sobre o total da herança) e os legatários (quem sucede a título singular, ou seja, porção certa e determinada dos bens), quem será beneficiado após sua morte com a totalidade de seus bens, não havendo herdeiros necessários (Cavalcanti, 2022, p. 23).

Desde contas de e-mail e mídias sociais até armazenamento em nuvem e moedas digitais, nossa presença digital é abrangente. Essa presença online gera um legado digital que deve ser considerado ao planejar a distribuição de nosso conteúdo. É nesse ponto que o testamento se torna crucial para a herança digital. De acordo com Paulsen e Dehmel (2017), citado por Mendes e Fritz (2019, p. 190), ainda não existe a cultura de tomar decisões em vida sobre o destino de todo o material produzido e guardado em redes sociais e outros locais. Plataformas digitais são frequentemente usadas após o falecimento.

Esse entendimento surgiu por obra de:

(...) uma pesquisa realizada pela empresa alemã Bitkom, em 2017, revelou que apenas 18% dos usuários de redes sociais tomaram essa decisão; entre eles, 55% fizeram essa declaração perante o provedor de serviços de internet ou a plataforma online; 29% tomaram a decisão por meio de testamento; e 17% contrataram um provedor específico para excluir todas as contas online em caso de morte (Paulsen; Dehmel, 2017, apud Mendes; Fritz, 2019, p. 190).

Um dos principais motivos pelos quais o testamento é crucial é que, sem um planejamento prévio, não é possível estabelecer diretrizes claras para a sucessão dos bens. Sem um testamento adequado, os herdeiros podem enfrentar desafios para acessar e gerenciar contas e informações na internet. Frequentemente, os fornecedores de serviços na internet possuem políticas estritas sobre o acesso a contas de usuários. A ausência de um testamento pode colocar os herdeiros em uma situação jurídica complexa.

Nota-se que a rede social reserva para si “a última palavra” acerca do perfil do usuário falecido, reservando, impondo e restringindo escolhas de natureza existencial de seus usuários e, ainda, faz constar expressamente que, “em casos raros, levará em consideração solicitações relativas a conteúdo ou informações adicionais da conta, por meio de ordem judicial”, o que não garante o acesso ao conteúdo (Shishido, 2022, p. 9).

Diante do exposto, o testamento se apresenta como uma ferramenta essencial para a organização do legado digital, garantindo que as vontades do falecido sejam respeitadas e minimizando o risco de disputas entre os herdeiros. A crescente importância dos bens digitais, desde dados armazenados em redes sociais até criptomoedas, exige uma abordagem consciente e detalhada sobre como esses ativos serão geridos após a morte. Sem um documento legal que regule o acesso e a distribuição de tais bens, os herdeiros podem enfrentar barreiras significativas, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das políticas rigorosas estabelecidas pelas plataformas digitais.

Portanto, a inclusão do patrimônio digital no planejamento sucessório por meio do testamento não só permite uma melhor gestão e distribuição dos bens digitais, como também atua como um mecanismo de prevenção de conflitos entre os herdeiros, uma vez que o testador pode, em vida, manifestar expressamente suas vontades e evitar interpretações divergentes. Isso demonstra a relevância do testamento como uma medida preventiva e necessária para assegurar que o legado digital, assim como o físico, seja tratado de maneira ordenada e conforme o desejo do titular. Com o aumento da digitalização da vida cotidiana, torna-se cada vez mais imperativo conscientizar a população sobre a importância de pensar e planejar a sucessão de seus bens digitais, proporcionando tranquilidade aos herdeiros e preservando o controle sobre o próprio legado.

Assim, o testamento cumpre um papel vital na contemporaneidade, garantindo que, tanto no âmbito dos bens materiais quanto dos digitais, a vontade do falecido seja cumprida com segurança jurídica e efetividade.

CONCLUSÃO

Em resumo, a natureza jurídica da herança digital, seja como propriedade ou contrato, apresenta um desafio complexo no cenário jurídico atual. Diante disso, é essencial que os sistemas legais aprimorem suas legislações e busquem soluções eficazes e atualizadas para regular a herança digital. Deve-se conciliar a proteção da privacidade do falecido com os interesses legítimos dos herdeiros, assegurando um equilíbrio entre os direitos individuais e a gestão adequada dos bens digitais.

Contudo, ainda existem lacunas e debates que exigem uma abordagem legal mais abrangente, capaz de lidar com as particularidades e dinâmicas da herança digital. A cooperação entre legisladores, especialistas em direito e tecnologia, junto ao acompanhamento das evoluções sociais e tecnológicas, será crucial para estabelecer um marco jurídico sólido. Esse marco deve garantir a proteção dos direitos, a segurança jurídica e a busca por soluções justas e equitativas para todos os envolvidos nesse cenário em constante mudança.

Por fim, os conflitos de interesse entre herdeiros e empresas que controlam o armazenamento de bens virtuais representam um desafio significativo no contexto da herança digital. Esses conflitos surgem da falta de clareza legal e de políticas específicas para tratar da transferência e gestão desses bens após a morte do titular. Eles podem incluir a recusa de acesso pelas empresas, dificuldades em determinar o valor e a natureza dos ativos, além dos interesses divergentes entre herdeiros.

Para enfrentar esses conflitos, é necessário promover uma maior conscientização sobre a herança digital, tanto para usuários quanto para empresas. A criação de diretrizes claras para a transferência e gestão de bens virtuais após o falecimento pode ajudar a minimizar conflitos de interesse e promover uma abordagem mais justa e harmoniosa. O diálogo entre as partes interessadas, incluindo herdeiros, empresas e legisladores, é fundamental para encontrar soluções colaborativas que considerem os aspectos legais, técnicos e éticos envolvidos.

Em conclusão, o testamento desempenha um papel vital na mitigação de litígios relacionados à herança digital. Ele é uma ferramenta legal importante que permite às pessoas definir suas vontades sobre a distribuição de seus bens digitais após a morte. Ao prever disposições claras e específicas, o testamento pode evitar disputas entre os herdeiros e fornecer uma base legal sólida para a transferência desses bens. Assim, incentivar a prática de elaboração de testamentos e a inclusão da herança digital neles é essencial para evitar conflitos desnecessários e manter a harmonia entre os herdeiros durante o processo de sucessão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002

CALDAS, Luana Maria Figueiredo de Lima; MORAIS, Rosângela Maria Rodrigues Medeiros Mitchell de **Herança digital: bens virtuais como patrimônio sucessório**. Natal: UNI-RN, 2019.

CAVALCANTI, Leandro. **Direito Sucessório e a Herança Digital**. São Paulo: Editora do Direito, 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Sucessões**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Sucessões**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB**. 37. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PAULSEN, Leandro; DEHMEL, Marco. **Direito Digital: Proteção de Dados e Direitos da Personalidade na Era da Internet**. 3. ed. São Paulo: Editora Método, 2017.

SAMPEDRO, Nancy; D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo; MOSTAÇO, Gabriel Marques. **Os aspectos jurídicos da herança digital**. Revista Ibirapuera, São Paulo, n. 19, p. 9-16, jan./jun. 2020.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira. **Herança Digital: Controvérsias e Alternativas**. Indaiatuba: Editora Foco, 2023.

SHISHIDO, Daniel. **O impacto da legislação sobre a herança digital**. Revista Brasileira de Direito Digital, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 5-15, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Inteiro Teor. Jurisprudência, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1188166674/inteiro-teor-1188166694>. Acesso em: 28 maio 2023.

O GLOBO. Corte alemã dá aos pais direito de acessar conta no Facebook de filha morta. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/corte-alema-da-aos-pais-direito-de-acessar-conta-no-facebook-de-filha-morta-22879073>. Acesso em: 29 mai. 2024.